

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
118	02	Secundário e Normal Departamento do Ensino Primário, Secunda- rio e Normal	Departamento do Ensino Primário, Secunda- rio e Normal Manutenção do Ensino Renovado Vocacional Assistência Pedagógica da Rede Médica Ofi- cial Ampliação da Rede Escolar	763.062,00 57.248,00 28.115.365,00	28.935.675,00
118	50	Serviços Técnicos Auxiliares			
	14	Diretoria do Serviço de Saúde Escolar	Diretoria do Serviço de Saúde Escolar Assistência Técnica Pedagógica em Saúde . Assistência Médica Escolar do Ensino Pri- mário Assistência Alimentar Integração Social e Psíquica através da Escola	1.730.985,00 1.451.852,00 3.104.499,00 913.905,00	40.071.914,00
	15	Serviço Dentário Escolar	Serviço Dentário Escolar Administração do Serviço Dentário Escolar . Unidades Móveis Educação Sanitária Estudo do Fluoreto na Prevenção da Cárie Dental	32.115.305,00 527.623,00 226.745,00 1.000,00	
119	02	Diversos Departamento do Ensino Primário, Secunda- rio e Normal	Departamento do Ensino Primário, Secunda- rio e Normal Experimentação Educacional Manutenção do Serviço de Seleção e Orien- tação do Pessoal do Ensino	2.160.156,00 31.719,00	2.191.875,00
	08				
	10				
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	86.488.932,00	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

G.S. n. 661

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto que altera a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, constante do Decreto de 15 de dezembro de 1969, em decorrência dos Decretos ns. 52.334, de 1.º de dezembro de 1969 e 52.363, de 19 de janeiro de 1970.

Trata-se de alteração destinada a ajustar a Demonstração de Despesa por Projetos ou Subprogramas à nova estrutura fixada para a Secretaria da Educação pelos mencionados Decretos, que dispõem sobre reforma administrativa no Estado.

Verifica-se, assim, que a medida ora proposta visa, tão somente, a redistribuir, conforme a nova organização, os mesmos recursos já anteriormente concedidos àquela Secretaria.

Não haverá, portanto, qualquer aumento de despesa, ocorrendo apenas reaproveitamento de recursos.

Assubmeter o assunto à alta consideração de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos da mais alta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara:

Instrutor do Departamento de Físico-Química e Química Superior, exercida pelo Professor Hoychi Tomita (Parecer CPRTI n. 361-70 e proc. F.F. C.L.A. n. 13-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis:

Instrutor da Cadeira de Psicologia Social a ser exercida pelo sr. Antonio Ribeiro de Almeida (parecer n. 300-70 — CPRTI e proc. 203-69 — FFCLA).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Agrotecnia e Geologia, a ser exercida pelo Sr. Carlos Roberto Espindola (Parecer CPRTI n. 368-70 e Proc. 1.107-69 — FCMBB).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Zoologia e Pecuária, a ser exercida pelo sr. Disney Antonio Gonzalez (Parecer CPRTI n. 367-70 e Proc. 570-69 — FCMBB).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de Maio de 1970 — Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Instrutor de Departamento de Medicina Preventiva (Ciências Sociais Aplicadas), a ser exercida por D. Massaco Iyda (Parecer CPRTI n. 382-70 e proc. 931-69 da FCMBB).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de Maio de 1970 — Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.